REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

b) segundo os números consolidados com as informações que foram repassadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde ao Ministério da Saúde, até as 14h da quarta-feira, dia 1º de abril, subiu para 6.836 (seis mil oitocentos e trinta e seis) o número de casos confirmados de coronavírus no Brasil; sendo 1.119 (mil cento e dezenove) novas confirmações em 24 horas; também o número de óbitos aumentou: 241 (duzentos e quarenta e um);

c) em contextos emergenciais, tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas, uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa; nesse contexto, o isolamento é outro fator que pode facilitar o crime, e mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços;

d) o Plantão Judiciário da Justiça do Rio de Janeiro registrou aumento expressivo no movimento e números dos casos de violência doméstica nos últimos dias: foram mais 50% (cinquenta por cento) dos casos, devido principalmente ao confinamento como medida de prevenção ao coronavírus;

e) durante o isolamento social, o número de ocorrências de violência doméstica aumentou, por exemplo, em Curitiba, segundo dados da Polícia Militar (PM), que apontam em março, num fim de semana, registros de 217 (duzentas e dezessete) queixas contra 189 (cento e oitenta e nove) do fim de semana anterior;

f) o Judiciário também tem seu papel nesse esforço de combate ao vírus: uma das ações que devem ser adotadas por todos os Tribunais do país é a prorrogação de todas as medidas protetivas de urgência vigentes, justamente neste período de isolamento social, como forma de garantir a proteção das mulheres em situação de risco de violência;

g) é nítido o funcionamento atípico e reduzido dos equipamentos e serviços de atenção às mulheres em situação de violência doméstica; da mesma forma, o Ministério Público, Defensoria Pública e Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher mantêm suas sedes fechadas e trabalho remoto;

h) a maioria das vítimas de violência doméstica é assistida pela Defensoria Pública e tem seu pedido inicial de deferimento da Medida Protetiva de Urgência formulado pela própria Autoridade Policial;

i) as medidas protetivas expiram automaticamente, caso a vítima não requeira sua prorrogação, e tal pedido tem conteúdo satisfativo, concedido de maneira simplificada;

j) a revogação das medidas protetivas coloca a vida de milhares de mulheres em risco,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia a renovação automática de todas as Medidas Protetivas de Urgência vigentes desde o início do isolamento até 30 (trinta) dias após o fim da pandemia, visando à garantia da proteção das mulheres em situação de risco de violência.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes